



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.129 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.129 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Altera Lei Municipal nº 2025/2012 do RPPS do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.025/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - .....

II - .....

III – de uma contribuição mensal do Município de Mimoso do Sul, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, igual a 22% (vinte e dois por cento), de Custo Normal, e uma contribuição igual a 16,78% (dezesesseis inteiros e setenta e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

oitocentésimos por cento), de Custo Suplementar, que servirá como complemento necessário ao pagamento da folha de benefícios do Fundo Financeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando homologada a reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de fevereiro de 2014.

---

Sérgio Luiz da Silva  
Presidente